

O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

Juliana Santiago Ramos

Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: ramossjuliana@live.com

Fabiana Luiza Negri / Orientadora

Graduada em Serviço Social e Especialista em Políticas Sociais e Famílias, ambas pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó. Mestre e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fabiana.negri@ufsc.br

O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

Resumo: O presente artigo tem por finalidade apresentar as reflexões acerca do conceito de melhor interesse de crianças e adolescentes nos processos de adoção e sua apreensão e aplicabilidade pelos profissionais que atuam nesses processos. Para isso, expõem-se os resultados de uma pesquisa qualitativa realizada com assistentes sociais e psicólogas que atuam nas instituições de acolhimento de Florianópolis-SC, por meio de entrevistas semiestruturadas, que embasou um trabalho de conclusão de curso defendido em 2019. São tecidas reflexões sobre o conceito de melhor interesse, como se efetivam os processos de adoção e se configuram as instituições de acolhimento e nesse escopo apresentam-se as concepções das equipes técnicas. O principal resultado indica que as equipes das instituições não têm a devida clareza sobre o conceito, entendem como algo imediatamente presente no processo de adoção, mas relatam que não o utilizam diretamente como fundamento de seus pareceres.

Palavras-chave: Melhor Interesse. Adoção. Acolhimento Institucional.

EL MEJOR INTERÉS DEL NIÑO EN PROCESOS DE ADOPCIÓN EN FLORIANÓPOLIS

Resumen: El propósito de este artículo es presentar reflexiones sobre el concepto del mejor interés de la niñez y la adolescencia en los procesos de adopción y su aprehensión y aplicabilidad por parte de los profesionales que laboran en estos procesos. Para ellos, se exponen los resultados de una investigación cualitativa realizada con trabajadores sociales y psicólogos que laboran en las instituciones anfitrionas de Florianópolis-SC, a través de entrevistas semiestructuradas, que sustentaron un trabajo de tesis de conclusión de carrera defendido en 2019. Se hacen reflexiones sobre el concepto de mejor interés, cómo se llevan a cabo los procesos de adopción y se configuran las instituciones de acogida y en este ámbito se presentan las concepciones de los equipos técnicos. El principal resultado indica que los equipos de las instituciones no tienen claro el concepto, lo entienden como algo inmediatamente presente en el proceso de adopción, pero informan que no lo utilizan directamente como base para sus opiniones.

Palabras clave: Mejor interés. Adopción. Recepción Institucional

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, se divide em três diferentes níveis de Proteção Social: Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade. É na Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se situa o acolhimento institucional e este é um processo que não pode ocorrer de forma isolada e fragmentada. Segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA), em setembro de 2020 Santa Catarina apresentou 1.204 crianças e adolescentes acolhidos e 214 em processo de adoção. Também informa que o Estado possui 323 instituições de acolhimento, sendo

56,7% desses em módulo de família acolhedora e onze dessas instituições em Florianópolis, de acordo com o Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM).

Este artigo apresenta o conceito de melhor interesse da criança, com o objetivo de compreender como o mesmo é utilizado por profissionais vinculados as instituições de acolhimento nos processos de adoção. Baseia-se em pesquisa de campo realizada no período de agosto a novembro de 2019 a qual foi referência para um Trabalho de Conclusão de Curso, utilizando como metodologia a entrevista semiestruturada com profissionais de instituições de acolhimento em Florianópolis/SC, analisando suas respostas de acordo com categorias previamente elaboradas. Ao todo foram entrevistados 10 profissionais de 05 instituições diferentes, sendo 05 assistentes sociais e 05 psicólogas. No momento da coleta dos dados, haviam 59 crianças e adolescentes acolhidos nas instituições entrevistadas, sendo que 07 estavam em processo de adoção.

O CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Dentro do universo das legislações brasileiras, a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), amparado pela Doutrina Jurídica de Proteção Integral, sintetiza toda uma luta pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, assegurando a esses sujeitos “absoluta prioridade” (BRASIL, 1988, p. 115) na defesa, promoção e efetivação de seus direitos. Para tanto, criou-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), uma rede de políticas sociais públicas e do campo sociojurídico que se organizam para agir em prol do melhor interesse da criança.

O melhor interesse da criança é um conceito muito antigo, pois segundo Monteiro (2010, p.75) o Código de Napoleão já reconhece que o poder paternal deve ser exercido “principalmente no superior interesse da criança” (Apud KREUZ, 2012, p.72). Mais recentemente aparece na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e também no artigo 5º do Segundo Código de Menores Brasileiro, de 1979.

De acordo com Colucci (2014, p.226) o conceito provém do “instituto inglês *parens patriae* que tinha por objetivo a proteção de pessoas incapazes e de seus bens. Com sua divisão entre proteção dos loucos e proteção infantil, esta última evoluiu para o princípio de *best interest of child*”. O conceito de melhor interesse da criança funciona como um orientador “determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação de lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para a elaboração de futuras regras” (AMIN Apud SILVEIRA, 2015, p. 34).

Esse princípio, como coloca Kreuz (2012, p.73), “deve ser o princípio orientador das políticas públicas, nas ações administrativas e na aplicação de medidas de proteção pela rede de atendimento” e para tanto, pode assumir “a roupagem de ‘maior’, ‘melhor’ ou ‘superior’ interesse da criança” (ROSSATO Apud MENEZES e JUNIOR, 2013, p.214).

Por ser um conceito sem uma definição específica “exige o desenvolvimento de uma hermenêutica protetiva da criança e adolescente, para ampliar o espectro de proteção, assegurando o cumprimento dos seus direitos, também em matéria de Direito da Família” (MENEZES, JUNIOR, 2013, p. 216) e

[...] a aplicação ilimitada desse princípio pode servir como fundamento de decisões totalmente à margem dos direitos expressamente reconhecidos à criança e ao

adolescente, desprezando-se integralmente sua vontade. Por isso, [...] a interpretação deve levar em consideração as demais garantias constitucionais e processuais, sob pena de ressuscitar a velha doutrina de proteção irregular, travestida de nova, sob o argumento do melhor interesse da criança. (SARAIVA Apud KREUZ, 2012, p. 75).

Isso significa dizer que dentro do SGDCA e de todas as políticas sociais públicas que o atendimento à criança e ao adolescente englobam, deve existir uma base comum para a atuação profissional de todas e todos os sujeitos vinculados a mesma. O ECA, as tipificações, normativas e políticas são parte estruturante desse alicerce.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E ADOÇÃO

A ideia de instituições de proteção à criança surgiu juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, na década 1990, propondo uma Doutrina Jurídica de Proteção Integral e compreendendo a criança e o adolescente como pessoas em formação que necessitavam de segurança e proteção física, emocional, jurídica, familiar e social e para tanto, estabeleceu-se na Lei nº 8.069, artigo 4º que assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” (BRASIL, 1990).

Entre essas instituições, as de acolhimento também são lugares de proteção a esses sujeitos, pois devem garantir a integridade física, psicológica e emocional de crianças e adolescentes que já tiveram seus direitos violados pela própria família. A violação de direitos das crianças e adolescentes ocorre de diversas formas e relaciona-se a vários fatores, porém a falta de acesso a políticas públicas e a própria pobreza não podem ser considerados como elementos que desencadeie o processo de institucionalização, na medida em que a desigualdade é produto do modelo de produção vigente e nesse contexto temos um Estado voltado aos interesses do capital, com baixos investimentos em políticas públicas.

Isso porque, o Brasil desde a década de 1990 implementa uma economia neoliberal que aprofunda-se no momento presente, fazendo com que o Estado diminua e até mesmo se isente da participação no enfrentamento às expressões da questão social, que permanece em constante ascensão, pelos processos de flexibilização e informalidade do trabalho, desmonte acelerado das instituições públicas, privatização dos direitos como: saúde, educação e previdência, além do corte de recursos públicos para manutenção e expansão das políticas, observando a EC 95/2016 que congelou os investimentos em políticas sociais por 20 anos. Esse processo de ausência do Estado na consolidação de políticas públicas, faz com que a sociedade busque alternativas para solucionar situações de violência, negligência e descaso, aumentando expressivamente a quantidade de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), materializando a privatização dos serviços e sobrecarregando as famílias e sujeitos de modo geral, quando assumem a responsabilidade de gerenciar, cuidar e efetivar direitos de outras pessoas e grupos sociais, quando nem mesmo possuem garantia de seus próprios direitos. Para além disso, as famílias mais pobres ficam vulneráveis e expostas, pois dependem das instituições e políticas públicas para que o acesso a seus direitos seja consolidado.

Pela insegurança e vulnerabilidade constantes, por todos os fatores citados anteriormente, as crianças e adolescentes de famílias pauperizadas tem maiores possibilidades de institucionalização, já que segundo Rizzini et al (2006, p. 34)

[...] as crianças e adolescentes que chegam a estes abrigos, em princípio, não deveriam ser separados de suas famílias. Lá estão pela impossibilidade de seus pais de prover até mesmo o essencial para sua sobrevivência. Continuam, pois, a existir as filas de crianças nas portas das instituições por pobreza, fome e negligência. São velhos problemas ligados à falta de condições dignas de vida de um grande número de famílias brasileiras.

A perspectiva punitivista de acolhimento de crianças e adolescentes sem uma real necessidade, acaba por consolidar a violação de direitos desses sujeitos, fazendo com que um agente de proteção efetive a violência, isso porque a permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, independentemente da modalidade de acolhimento (acolhimento familiar ou institucional) e por mais rápida que seja, deve ser evitada, este deve ser o último recurso usado para a proteção das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 19 coloca que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Sendo assim “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses” (BRASIL, 1990).

Porém, segundo Kreuz (2012, p. 85)

[...] é impiedoso registrar o descompasso existente entre a legislação e a importância que é atribuída ao princípio da convivência familiar e à prática, principalmente por parte do Estado, que é o responsável para criar as condições para o efetivo cumprimento deste direito fundamental da criança. É muito simples comprovar a negligência, a omissão, o despreparo, a falta de condições dos genitores para o exercício do poder familiar, mas é bem mais complexo responsabilizar o Estado e seus agentes pela omissão e pela inércia.

Além de não garantir efetivamente o direito a convivência familiar e comunitária, o acolhimento institucional por vezes não consolida o princípio de brevidade e excepcionalidade já que “infelizmente, ainda é alto o número de crianças e adolescentes vivendo em unidades de acolhimento, muitas vezes por muitos anos, como demonstra os dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas¹⁵” (KREUZ, 2012, p. 81).

De acordo com o ECA (BRASIL, 1990, Art. 101),

[...] o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

Vale destacar que para a jurisdição brasileira existem três diferentes tipos de família: de origem, extensa e substituta.

A família extensa é amplamente procurada quando há uma realidade de acolhimento institucional, pois se a família de origem, os genitores não pode suprir a necessidade daquela criança

15 O Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foram unificados em 2020 e formam hoje o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA).

e/ou adolescente, se procura por avós, avôs, tios e tias para que aquele sujeito permaneça dentro da família biológica.

De acordo com as exposições no ENAPA¹⁶ (2019) de Rodrigo Tavares Martins, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes se dá em maior parte pela família extensa. A Doutora Patrícia Dagostin coloca que as desistências mais comuns são de parentes e familiares extensos, sem vínculo com aquela criança e/ou adolescente, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1 - Dados sobre recolhimentos de crianças e adolescentes em SC

Ano	Procedência			
	Pelos genitores	Pela família extensa	Interrupção do estágio de convivência	Após a adoção concluída
2016	25	48	33	02
2017	20	31	29	04

Fonte: Exposição de Rodrigo Tavares Martins, no Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, 2019.

Isso acontece muitas vezes porque hoje a justiça considera parente próximo todas as pessoas que possuem até 4º grau de parentesco, ou seja, mesmo sem vínculo afetivo com aquele sujeito, procura-se a inserção nesse novo grupo familiar.

De outra parte, toda pessoa que entra na justiça para adotar uma ou mais crianças e/ou adolescentes deve passar por uma preparação prévia para receber esse sujeito, porém a família extensa não recebe essa preparação, indo diretamente para a etapa de aproximação e convivência.

O processo de adoção propriamente dito se inicia através do Ministério Público, onde os adotantes entram com um pedido de cadastramento para guarda legal, o qual se consolida quando a assistente social e a psicóloga da Comarca emitem parecer técnico para cadastrar os adotantes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Do outro lado as equipes técnicas das instituições de acolhimento devem cadastrar a criança e/ou o adolescente acolhido na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) e/ou no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

A efetivação desse processo depende da determinação do Juiz da Infância e Juventude e assim como a criança e o adolescente são preparados psicologicamente para adentrar em uma nova família, os possíveis adotantes também passam por entrevistas com a equipe técnica do MP e por cursos sobre adoção, para preparação psicológica e assegurando proteção à criança e ao adolescente e a efetivação dos direitos dos adotantes.

Após o perfil que os adotantes escolheram ser preenchido, a assistente social da Comarca entra em contato para que os futuros pais possam ir até o acolhimento institucional fazer uma visita para dar início ao processo de aproximação com a criança/adolescente. Essa visita é sempre acompanhada pela equipe técnica da instituição de acolhimento e dá respaldo para os pareceres da mesma, quanto a ser favorável ou não à adoção.

Quando os pareceres chegam ao Juiz, o mesmo libera a guarda provisória da criança/adolescente em questão, o que permite aos adotantes levarem a criança/adolescente para casa. No prazo de até

16 ENAPA – Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, realizado em Blumenau/SC, entre o dia 20 e 22 de junho de 2019.

quinze dias após a concessão da guarda, os adotantes devem entrar com um pedido de Ação de Adoção, que concretizará o processo de adoção.

É importante salientar que o processo de adoção só é possível, hoje, pela compreensão do Direito sobre a importância do afeto como aspecto fundamental para a definição de família. Menezes e Junior (2013, p. 217) reiteram que “na atual perspectiva, o que passa a identificar a família, são os laços afetivos entre seus entes, e não o casamento. Diante desta nova realidade, é o afeto que passa a ser reconhecido e surge como princípio básico do Direito de Família”.

AS ESQUIPES TÉCNICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC E A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

A pesquisa realizada entre agosto e novembro de 2019 identificou 11 (onze) instituições de acolhimento em Florianópolis/SC e a partir delas entrevistou-se 10 profissionais, 05 assistentes sociais e 05 psicólogas que se dispuseram a participar, abrangendo 05 instituições, ou seja, quase 50% do total de instituições de acolhimento.

Compreende-se que a atuação profissional das pessoas envolvidas nesse sistema deve ser imbuída das seguintes perspectivas: o afeto familiar, o conceito de melhor interesse da criança, a proteção integral e o sujeito em desenvolvimento, por intermédio da fundamentação teórico-metodológica, da dimensão técnica, ética e política que acompanha cada profissão. Isso porque a

[...] falta de um acompanhamento teórico sobre o Direito Infante-Juvenil [...] associando-o, ainda, com o assistencialismo característico da codificação anterior, tem-se dificultado a própria atuação dos operadores do direito (e da própria comunidade) na efetivação dos direitos e garantia conquistados. Tem-se produzido, além disso, uma jurisprudência oscilante e, muitas das vezes, totalmente divorciada da nova concepção, encontrando fundamentos nas premissas no antigo Direito do Menor (JUNIOR, 2009, p. 16).

Quanto aos profissionais das instituições de acolhimento em Florianópolis, 10 foram entrevistadas para o Trabalho de Conclusão de Curso, sendo 05 assistentes sociais e 05 psicólogas. Suas idades variavam entre 24 e 49 anos, 90% eram mulheres, sendo 40% delas formadas em instituições públicas e um total de 90% possuíam pós-graduação. Entre as profissionais de Serviço Social, o total de mulheres formadas em instituições públicas de ensino superior é de 60% e duas eram especialistas em “violência doméstica e sexual de crianças e adolescentes”.

O município de Florianópolis, segundo o Instituto Comunitário da Grande Florianópolis, possui 11 instituições de acolhimento de crianças e adolescente, das quais 09 são consideradas OSCs. Porém nenhuma instituição que integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente cumpre seu papel de proteção sozinha. Ser um profissional dentro da rede socioassistencial, integrando o SGDCA e as políticas a ele vinculadas, significa estar preparado para realizar encaminhamentos, constituir e integrar a articulação entre essa rede municipal.

Os profissionais entrevistados falaram sobre alguns desafios da rede socioassistencial de Florianópolis, como a morosidade dos encaminhamentos feitos a diferentes políticas públicas. É o que nos relata uma das assistentes sociais entrevistadas:

[...] todo o processo é muito moroso. Muito moroso pra conseguir qualquer coisa. Encaminhamento pra fisioterapia, aí não tem o transporte que leva, aí a casa também não tem... Não tem veículo, não tem como se dispor pra levar, então tudo é muito moroso. Muito difícil de... Tu consegue encaminhamento daí a fila pra conseguir a consulta de novo demora muito tempo... É bem... O relacionamento é tranquilo. O problema é que demora a ser atendido, sempre que tem essa necessidade, principalmente na saúde (ENTREVISTADA A1).

Igualmente uma das psicólogas afirma,

[...] a questão do atendimento tem aquele fluxo trancado de Florianópolis... E que não é uma realidade só dos abrigos... Só da alta complexidade. É uma realidade da base, também, porque o próprio CRAS não encaminha pro PAEFI, então imagina se nós não vamos também ter dificuldades de encaminhar. Aí fizeram um fluxo lá que se construiu, pra poder dar conta de uma demanda que não tem profissional pra atender. Mas que vem totalmente contra a tipificação. É bem complicado trabalhar assim, com a rede. Às vezes a gente tem que pedir judicialmente pra eles serem atendidos (ENTREVISTADA P5).

Para além da morosidade e dificuldade de articulação da rede, essa fala nos remete a outra dificuldade dentro da rede de proteção de crianças e adolescentes, que seria a expressiva falta de profissionais dentro das instituições socioassistenciais, conforme coloca uma das psicólogas:

[...] a gente tem queixa com a estrutura que é muito falha, tanto na saúde, quanto na educação, quanto na assistência. É bem complicado assim, estruturalmente [...] a falta de técnicos. E aí as equipes tão sempre supercarregadas de trabalho. E aí a gente entende também, e essa é a nossa queixa. A falta de equipe nas instituições que compõe essa rede (ENTREVISTADA P3).

Essas dificuldades fazem com que exista um alto fluxo de demandas nas instituições de acolhimento, também por parte da demora na conclusão de alguns processos. Desse modo o relato de uma assistente social indica que:

[...] a gente passou uns longos anos, uns dois anos, três anos, com muita dificuldade. Com a casa cheia, 20 crianças e os processos demorando bastante. Até mesmo não só pra uma adoção, mas pra se desvincular, pra ir pra casa mesmo com os familiares. A gente teve isso. E os processos estavam bem trancados assim (ENTREVISTADA A3).

Todas as situações descritas anteriormente, nos mostram que a aplicabilidade do conceito de melhor interesse da criança também é perpassada pelos desafios institucionais, municipais e sociopolíticos que circundam a atuação das profissionais vinculadas a rede de proteção de crianças e adolescentes. Isso porque, de acordo com uma das assistentes sociais entrevistadas o conceito de melhor interesse da criança se expressa no:

Estudo, a partir do momento que a criança chega, essa investigação pra ver o que a gente pode fazer, pra ver o que a gente vai trabalhar com essa criança. O que nós temos o que nós precisaremos e o que a gente vai fazer em equipe. Porque aqui na

casa lar trabalha-se muito em equipe, e a gente tem uma equipe muito bacana, tem psicóloga, assistente social, tem a nossa terapeuta, então é um trabalho muito em conjunto. O que uma não pega, a outra pega e a gente passa muito tempo junto discutindo isso. Então é mais nesse sentido, sabe? Toda a escolha ou a visão final da equipe técnica, é a equipe técnica. Não é a assistente social, não é a psicóloga, tudo a gente chega num conceito concreto, pra gente definir o que realmente a gente vai fazer com o nosso parecer final (ENTREVISTADA A4).

Porém o contínuo desmonte das políticas públicas, a morosidade de acesso à essas políticas e a própria falta de profissionais na rede socioassistencial, como já explanado anteriormente, faz com que o próprio acompanhamento dos casos de crianças acolhidas seja fragmentado, como coloca uma assistente social:

[...] aqui em Florianópolis, pelo menos, o que eu percebi muito é que é fragmentado, no sentido que a rede acompanha a família fora. Então não tem como eu dizer o que é melhor pra criança se eu não tenho um conhecimento concreto da realidade da conjuntura daquela família naquele momento. Se ela tá evoluindo ou não tá evoluindo. Eu vou te trazer o que a criança tá me demandando aqui (ENTREVISTADA A1).

Pela fala anterior percebe-se que não depende somente da equipe técnica da instituição de acolhimento definir o futuro dessas crianças e adolescentes acolhidos, mas são essas profissionais, que convivem com esses sujeitos e que têm contato com sua família de origem, que devem explicitar em seus relatórios o melhor para essas crianças e adolescentes, uma vez que os outros serviços também encaminham pareceres para a Vara da Infância e Juventude, o que pode não vincular-se ao melhor interesse da criança.

Apontamos, portanto, a importância da inclusão do termo “melhor interesse da criança”, e a apreensão de sua concepção nos relatórios sociais dessas equipes, considerando que elas devem trabalhar na perspectiva de desligar a criança e o adolescente da instituição no menor tempo possível, respeitando o interesse desses sujeitos e a legislação vigente, mas também considerando que nesses processos é necessário a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, tornando o melhor interesse da criança um guia para suas respostas.

A pesquisa realizada também levantou dados sobre as crianças e adolescentes acolhidos nas instituições pesquisadas e das cinco instituições entrevistadas, somente uma não realizava acolhimento de adolescentes e as outras quatro, possuíam ao menos um adolescente acolhido até o dia da entrevista.

Do universo pesquisado, quatro instituições acolhiam mais de onze crianças e adolescentes na data da entrevista, revelando um total de 59 crianças e adolescentes acolhidos, dos quais 25,42% tinham entre 14 e 17 anos, 3,3% tinham dezoito anos ou mais e 15,25% eram bebês de até um ano de idade. Das crianças e adolescentes acolhidos, o número de meninos supera em cerca de 5% a quantidade de meninas, que representam 47,45% do total de acolhidos, como podemos observar na tabela a seguir:

Tabela 2 - Crianças e adolescentes acolhidos nas instituições entrevistadas

Instituição	<1 ano	1 a 12	13 a 17	≥18
E1	0	13	1	0
E2	3	3	0	0
E3	0	9	4	1
E4	5	5	1	0
E5	0	3	10	1
Subtotal	8	33	16	2
Total		59		

Sexo	Masculino	Feminino
	31	28

Fonte: Elaborado pela autora.

Além da quantidade expressiva de crianças acolhidas, as profissionais ainda relataram sobre o tempo que as mesmas permanecem na instituição aguardando adoção ou os trâmites do próprio processo de destituição familiar. Uma assistente social entrevistada menciona, principalmente, sobre os acolhidos que demandam cuidados mais específicos de saúde:

[Temos] 3 com destituição completa. Um adolescente de 17 anos, ele tem deficiência intelectual, tem retardo mental grave, tem uma deficiência neurológica é... cognitiva também, tem um atraso mental e ele tem um aspecto bipolar também. Ele já teve o poder familiar destituído, teve uma família que tentou, ficou 3 anos com a guarda provisória dele e ele foi devolvido. Tem uma menina com paralisia cerebral, que já tem o poder destituído. Ela tá uns 2 anos já disponível para adoção. E outro menino que teve traumatismo craniano ainda bebê e logo teve o poder destituído e continua na instituição (ENTREVISTADA A1).

Outra profissional também aponta dificuldades quanto ao tempo dos processos:

O último casal de crianças que foram, a criança e adolescente que foram adotados, eles ficaram em média 4 anos aqui na casa, mas esse processo foi especialmente muito demorado. A gente ficava numa angústia e numa queixa com o judiciário em função dessa demora toda. E aí a gente conseguiu que desse uma boa melhorada. Espero que continue (ENTREVISTADA A3).

Ainda que haja o comprometimento das equipes, os dados nos indicam que por vezes os conceitos de brevidade e excepcionalidade do acolhimento institucional não são colocados em prática nos processos de adoção, seja na morosidade dos procedimentos jurídicos, ou pelas condições específicas dos casos, pois como coloca uma das psicólogas entrevistadas.

Eu, particularmente, vejo que assim, aqui já é a última chance da família, nesse sentido. Ela nunca vem por algo, agudo. A gente sempre pega processos que já demoram 2, 3, 4 anos. E às vezes ainda ficam aqui mais 2, 3 anos. Em uma insistência que às vezes tem um custo muito grande pra criança. Tem um custo muito grande pra ela. Às vezes até a gente fica num vácuo de não saber o que vai trabalhar com a criança. Você não pode trabalhar adoção, porque você não sabe se ela vai voltar pra casa. E você não pode trabalhar que ela vai voltar pra casa, porque você também não sabe. Então ela volta, ou ela vai pra família ampliada, família estendida. Ou ela vai pra adoção (ENTREVISTADA P1).

Por fim, é possível identificar que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz o conceito de melhor interesse da criança de forma sutil e subentendida, a partir de outros conceitos, como a prioridade absoluta, brevidade e excepcionalidade nos acolhimentos institucionais, o trabalho com esses sujeitos na forma de uma rede de proteção que garanta e ampare os direitos ali estabelecidos, mas ainda existem grandes dificuldades no processo de aplicabilidade do melhor interesse da criança, tanto por parte das profissionais das instituições de acolhimento, quanto pelos próprios entraves que perpassam a atuação delas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que as instituições de acolhimento são os locais onde o conceito de melhor interesse pode se concretizar na vida de crianças e adolescentes que são institucionalizados, por isso a necessidade da apreensão do conceito pelas profissionais que ali atuam, visto que deve fundamentar os pareceres técnicos durante seu processo de trabalho. Vale destacar, que o trabalho de equipe é entendido como o trabalho interdisciplinar entre Assistentes Sociais e Psicólogas, na medida em que as equipes técnicas são responsáveis pela construção de pareceres e relatórios sociais que ajudam a definir o futuro de crianças e adolescentes acolhidos.

Tendo em vista a formação generalista do curso de Serviço Social, ocorre muitas vezes em lacunas específicas no processo de formação, e questões do miúdo do cotidiano, por exemplo no que se refere aos processos de adoção e sua inserção em equipes interdisciplinares de acolhimento institucional não são trabalhadas no processo formativo. Assim, é imprescindível que enquanto trabalhadoras, as Assistentes Sociais busquem a capacitação permanente, por meio de especializações e cursos de pós-graduação que se volte para o seu fazer profissional, buscando formação em áreas específicas de atuação, mas sem desconsiderar a leitura de totalidade.

Áreas específicas da Política Nacional de Assistência Social, como criança e adolescente, necessitam de profissionais preparadas e esse preparo ocorre através da busca teórica sobre o tema em questão, pois somente pode-se entender a realidade e intervir nela, se a conhecermos profundamente. Também ressalta-se a importância da rede socioassistencial municipal, pois somente é possível garantir que o melhor interesse da criança seja efetivado, a partir dos encaminhamentos e respostas da rede de proteção a criança e ao adolescente, uma vez que a instituição de acolhimento é parte do sistema.

Para além desses aspectos, as profissionais da equipe técnica das instituições de acolhimento devem ter sua própria atuação profissional voltada para o melhor interesse da criança e do adolescente, pois é a partir da consolidação deste conceito que se garantirá os direitos das crianças e adolescentes institucionalizados. Em Florianópolis, através das entrevistas realizadas, foi possível identificar que poucas profissionais tiveram contato teórico com o conceito de melhor interesse e acreditavam que este conceito se mantinha subentendido, tanto na sua atuação profissional, quanto dentro de seus pareceres e laudos técnicos.

Portanto, considera-se pelas análises da pesquisa realizada, que o conceito de melhor interesse da criança e adolescente não perpassa diretamente o processo de adoção, tanto na emissão dos pareceres das equipes técnicas das instituições de acolhimentos, como no acompanhamento e atendimento desses sujeitos, ainda que o ECA seja baseado na Declaração Universal dos Direitos da Criança, pondera-se importante que o conceito seja colocado de forma explícita.

Ademais, observou-se que os processos de adoção por sua natureza exigem tempo para definição dos encaminhamentos a serem tomados (ou restabelece-se os vínculos familiares ou parte-se para uma nova família) o que demanda acompanhamento sistemático e observações constantes, especialmente na defesa dos interesses das crianças e adolescentes acolhidos, e de acordo com as entrevistadas um entrave complicado é a própria fragmentação desse acompanhamento e a inserção desses sujeitos na rede de atendimento que é fragilizada interferindo negativamente nos processos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social*. 2004 Brasília: 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

COLUCCI, Camila Fernanda P. *Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro*. 2014. 261 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25022015-083746/publico/Camila_Fernanda_Pinsinato_Colucci_completa.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

INSTITUTO COMUNITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (Florianópolis) (org.). *Agenda Colaborativa para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente de Florianópolis*. Florianópolis, 2015. Disponível em: http://www.icomfloripa.org.br/wp-content/uploads/2016/04/agenda_online-1.pdf. Acesso em: 26 set. 2020.

JUNIOR, Vicente de Paula Ataíde. *Destituição do Poder Familiar*. Curitiba: Juruá Editora, 2009. 152 p.

KREUZ, Sergio Luiz. *Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional*. Curitiba: Juruá Editora, 2012. 189 p.

MARTINS, Rodrigo Tavares. Os efeitos do rompimento de vínculos na vida de crianças e adolescentes e como o trabalho em rede pode interferir positivamente. In: ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO: *Construindo Histórias, Transformando Vidas*, XXIV, Blumenau. 2019.

MENEZES, Rita de Cássia Barros de, NOGUEIRA JUNIOR, Gabriel Ribeiro. A aplicabilidade do princípio do melhor interesse da criança em decisões de reconhecimento da pluriparentalidade. *Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE*, 22, 2013, São Paulo: Funjab, 2013. p. 211-225. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=91a0ac7c34ea63ff>. Acesso em: 25 set. 2020.

RIZZINI, Irma. NAIFF, Luciene. BAPTISTA, Rachel. *Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de Promoção de Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora, 2006. 152 p.

SILVEIRA, Jessica Ziegler de Andrade. *A Proteção Integral e o Melhor Interesse da Criança e do Adolescente: uma abordagem à luz da lei n. 8.069/90*. 2015. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2015-1-jessica-ziegler>. Acesso em: 26 set. 2020.